

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52/2011

DL. Nº 1190

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL IZIDIO DE BRITO CORREIA

Assunto: Dispõe sobre a criação da "Câmara da Terceira Idade" no âmbito

da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.



PROTOCOLO GERAL

20-Set-2011-11:45-103644-1/6

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52 /2011

Dispõe sobre a criação da “Câmara da Terceira Idade” no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Sorocaba realizará trimestralmente reunião da “**Câmara da Terceira Idade**” composta por “Vereadoras e Vereadores da Terceira Idade”.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal de Sorocaba fixará as datas das reuniões promovendo os meios necessários para a realização do evento.

Art. 2º - As diretrizes de escolha das “Vereadoras e Vereadores da Terceira Idade”, serão definidas por Comissão nomeada pela Presidência da Câmara Municipal de Sorocaba, representantes de grupos da terceira idade, União dos Aposentados, Associação dos Aposentados e Pensionistas de Sorocaba, Conselho Municipal do Idoso e Prefeitura.

§ 1º - A “Câmara da Terceira Idade” será composta por pessoas idosas com mais de 60 anos, respeitando o número mínimo de 5 (cinco) e o máximo será igual ao de vereadores(as) da Câmara Municipal de Sorocaba.

§ 2º - O mandato das “Vereadoras e Vereadores da Terceira Idade” será de um ano com direito a uma reeleição consecutiva, permitida nova eleição em mandatos alternados.





PROTOCOLO GERAL

17-06-2011 11:45:1036478.1

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º - A "Câmara da Terceira Idade" tem os seguintes objetivos:

I - garantia de políticas que prestigiem os Direitos Humanos de forma afirmativa;

II - conhecimento das atribuições dos Poderes constituídos;

III - aprimoramento e desenvolvimento das práticas democráticas;

IV - promoção de qualidade de vida para um envelhecimento saudável;

V - encaminhamento de sugestões à Câmara Municipal e à Prefeitura.

Art. 4º - A "Câmara da Terceira Idade" poderá criar seu Regimento Interno de acordo com as disposições deste Decreto Legislativo e suas regulamentações.

Art. 5º - A Câmara municipal de Sorocaba realizará anualmente sessão solene de diplomação e posse da "Câmara da Terceira Idade".

Art. 6º - Por decisão da maioria absoluta de seus membros a Câmara Municipal poderá dissolver a "Câmara da Terceira Idade" se esta se desvirtuar de seus objetivos.

Art. 7º - A Mesa da Câmara poderá regulamentar este Decreto Legislativo por Ato próprio.





PROTEÇÃO CÍVIL - 2011-11845-10367

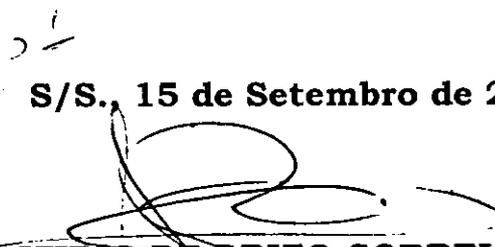
Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S., 15 de Setembro de 2011.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

O presente Decreto Legislativo tem como objetivo principal promover a aproximação da Câmara Municipal com a população acima de 60 anos, que muito tem a contribuir com desenvolvimento da cidade.

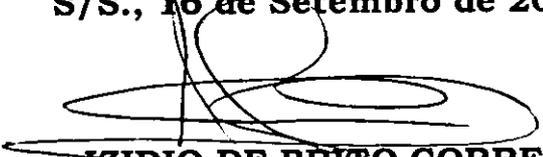
Além disso, o projeto prevê que seus membros conheçam as atribuições dos poderes constituídos, aprimorem e desenvolvam práticas democráticas, tratem de qualidade de vida para um envelhecimento saudável e encaminhem sugestões à Câmara Municipal e à Prefeitura. Ainda, a iniciativa contará como incentivo às formas de organização dessa população que conta com um Conselho Municipal, entidades de classe de aposentados e diversos grupos de atividades espalhadas pelo município.

A Câmara da Terceira Idade será composta por indicação dos grupos da melhor idade e também por entidades representativas da categoria como o Conselho Municipal do Idoso e a Associação dos Aposentados, dentre outros.

A obrigatoriedade é que os membros tenham idade superior a 60 anos e sejam em número mínimo de 5 (cinco) e máximo igual ao número de vereadores da Câmara Municipal de Sorocaba, o mandato será de um ano, com direito a uma reeleição consecutiva, permitida nova eleição em mandatos alternados.

Quanto ao aspecto formal, o artigo 87 em seu parágrafo 3º, da Resolução 322 de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno), preceitua que o Decreto Legislativo "é a *proposição de caráter político administrativo...*" (grifei). Observa-se que a presente propositura através de decreto legislativo é adequada *in casu*.

S/S., 16 de Setembro de 2011.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
 Vereador

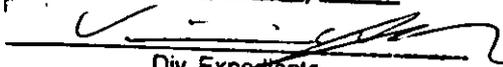


Recebido na Div. Expediente

20 de setembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 22, 09, 11



Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 052/2011

A presente Proposição é de autoria do Vereador Izidio de Brito Correia.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a criação da “Câmara da Terceira Idade” no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara realizará trimestralmente reunião da Câmara da Terceira Idade composta por Vereadores e Vereadoras da Terceira Idade. A Câmara fixará as datas das reuniões promovendo os meios necessários para a realização do evento (Art. 1º); as diretrizes de escolha das Vereadoras e Vereadores da Terceira Idade serão definidas por Comissão nomeada pelo Presidente da Câmara, representantes de grupos de terceira idade. União dos Aposentados, Associação dos Aposentados e Pensionistas, Conselho Municipal do Idoso e Prefeitura. A Câmara da Terceira Idade será composta por pessoas idosas com mais de 60 anos, respeitando o número mínimo de 5 e o máximo será igual ao de vereadores da Câmara. O mandato dos Vereadores da terceira Idade será de um ano com direito a uma reeleição consecutiva, permitida nova eleição em mandatos alternados (Art. 2º); a Câmara de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Terceira Idade tem os seguintes objetivos: garantia de políticas que prestigiem os Direitos Humanos de forma afirmativa; conhecimento das atribuições dos Poderes constituídos; aprimoramento e desenvolvimento das práticas democráticas; promoção de qualidade de vida para um envelhecimento saudável; encaminhamento de sugestões à Câmara e a PMS (Art. 3º); a Câmara da Terceira Idade poderá criar seu RI (Art. 4º); a Câmara realizará anualmente sessão solene de diplomação e posse da Câmara da Terceira Idade (Art. 5º); por decisão da maioria absoluta de seus membros a Câmara poderá dissolver a Câmara da Terceira Idade se esta se desvirtuar de seus objetivos (Art. 6º); a Mesa da Câmara poderá regulamentar este DL por ato próprio (Art. 7º); cláusula de despesa (Art. 8º); vigência do DL e revogação das disposições em contrário (Art. 9º).

Concernente ao PDL estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito (...)

Conforme nosso Direito Positivo, supra citado, PDL é proposição de caráter político administrativo; os quais são de iniciativa de Vereador, da Mesa da Câmara ou de Comissão. Destaca-se infra o magistério de Petrônio Braz, sobre PDL:

Projetos de Decreto Legislativo



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

As proposições de decretos legislativos são de iniciativa de Vereador, da Mesa da Câmara ou de Comissão e destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara e que tenham efeito externo.¹

A proposição em exame está condizente com nosso Direito Positivo.

Tão só sugere-se que seja do art. 9º suprimido: “revogadas as disposições em contrário”, pois “a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas”, conforme o constante na LC (Federal) nº 95/98, art. 9º.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo,

Sorocaba, 14 de outubro de 2011.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica

¹ BRAZ, Petrônio. Tratado de Direito Municipal, Volume 4. Leme/SP: 2009, Mundo Jurídico. 214 p. .



09

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

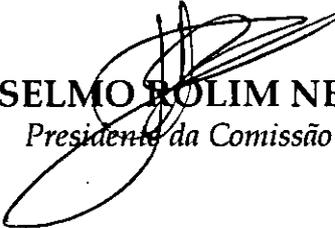
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo 52/2011, de autoria do Edil Izídio de Brito Correia, que dispõe sobre a criação da "Câmara da Terceira Idade" no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 31 de outubro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PDL 052/2011

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Izídio de Brito Correia, que "Dispõe sobre a criação da "Câmara da Terceira Idade" no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria está prevista no § 3º do art. 87 do Regimento Interno da Câmara.

Verifica-se que o PDL está de acordo com o nosso direito positivo. Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante à necessidade de alteração da parte final do art. 9º, tendo em vista o que dispõe o art. 9º da LC 95/98.

Assim, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, esta Comissão de Justiça, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

O art. 9º do PDL 52/2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ante o exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal do PDL.

S/C., 31 de outubro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

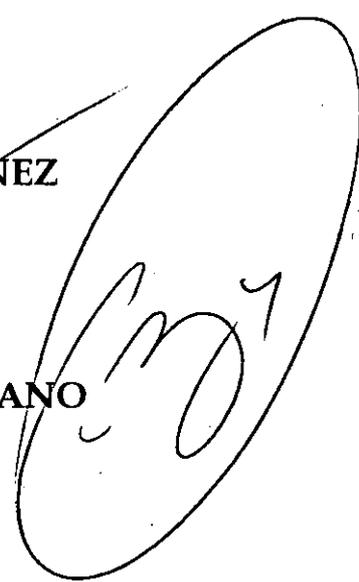
SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo 52/2011, de autoria do Edil Izídio de Brito Correia, que dispõe sobre a criação da "Câmara da Terceira Idade" no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1º de novembro de 2011.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo 52/2011, de autoria do Edil Izídio de Brito Correia, que dispõe sobre a criação da "Câmara da Terceira Idade" no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1º de novembro de 2011.

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA

Presidente

VITOR FRANCISCO DA SILVA

Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

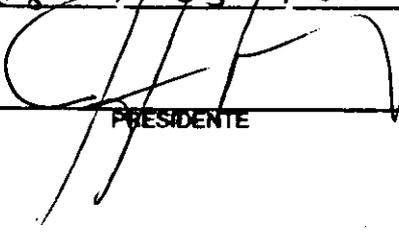
Membro



1ª DISCUSSÃO

APROVADO REJEITADO

EM 08/10/2012


PRESIDENTE

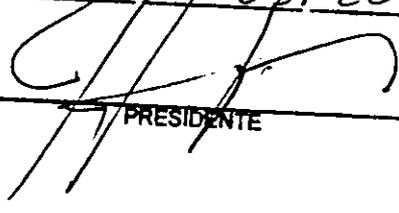
Remanescente
SO 24/2012

Ap. o PL bem como
a emenda 1/...

2ª DISCUSSÃO SO. 26/2012

APROVADO REJEITADO

EM 10/10/2012


PRESIDENTE

Bem como
emenda 1/
comissão de
Zedc it



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PDL n. 52/2011

Nº

SOBRE: Dispõe sobre a criação da "Câmara da Terceira Idade" no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba realizará trimestralmente reunião da "Câmara da Terceira Idade" composta por "Vereadoras e Vereadores da Terceira Idade".

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Sorocaba fixará as datas das reuniões promovendo os meios necessários para a realização do evento.

Art. 2º As diretrizes de escolha das "Vereadoras e Vereadores da Terceira Idade", serão definidas por Comissão nomeada pela Presidência da Câmara Municipal de Sorocaba, representantes de grupos da terceira idade, União dos Aposentados, Associação dos Aposentados e Pensionistas de Sorocaba, Conselho Municipal do Idoso e Prefeitura.

§ 1º - A "Câmara da Terceira Idade" será composta por pessoas idosas com mais de 60 anos, respeitando o número mínimo de 5 (cinco) e o máximo será igual ao de vereadores(as) da Câmara Municipal de Sorocaba.

§ 2º - O mandato das "Vereadoras e Vereadores da Terceira Idade" será de um ano com direito a uma reeleição consecutiva, permitida nova eleição em mandatos alternados.

Art. 3º A "Câmara da Terceira Idade" tem os seguintes objetivos:

I - garantia de políticas que prestigiem os Direitos Humanos de forma afirmativa;

II - conhecimento das atribuições dos Poderes constituídos;

III - aprimoramento e desenvolvimento das práticas

democráticas;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

IV - promoção de qualidade de vida para um envelhecimento saudável;

Nº V - encaminhamento de sugestões à Câmara Municipal e à Prefeitura.

Art. 4º A "Câmara da Terceira Idade" poderá criar seu Regimento Interno de acordo com as disposições deste Decreto Legislativo e suas regulamentações.

Art. 5º A Câmara municipal de Sorocaba realizará anualmente sessão solene de diplomação e posse da "Câmara da Terceira Idade".

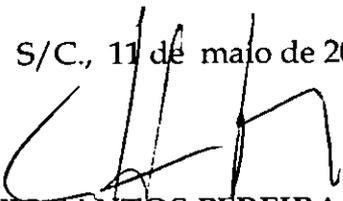
Art. 6º Por decisão da maioria absoluta de seus membros a Câmara Municipal poderá dissolver a "Câmara da Terceira Idade" se esta se desvirtuar de seus objetivos.

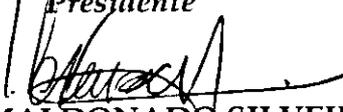
Art. 7º A Mesa da Câmara poderá regulamentar este Decreto Legislativo por Ato próprio.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 11 de maio de 2012.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro


VITOR FRANCISCO DA SILVA
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA SO. 29/2012

APROVADO REJEITADO

EM 22 / 05 / 2012

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0363

Sorocaba, 22 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias dos Decretos Legislativos n.ºs 1190, 1191, 1192 e 1193, de 22 de maio de 2012, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1190, DE 22 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a criação da "Câmara da Terceira Idade" no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

PDL Nº 52/2011, DO EDIL IZÍDIO DE BRITO CORREIA

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba realizará trimestralmente reunião da "Câmara da Terceira Idade" composta por "Vereadoras e Vereadores da Terceira Idade".

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Sorocaba fixará as datas das reuniões promovendo os meios necessários para a realização do evento.

Art. 2º As diretrizes de escolha das "Vereadoras e Vereadores da Terceira Idade", serão definidas por Comissão nomeada pela Presidência da Câmara Municipal de Sorocaba, representantes de grupos da terceira idade, União dos Aposentados, Associação dos Aposentados e Pensionistas de Sorocaba, Conselho Municipal do Idoso e Prefeitura.

§ 1º - A "Câmara da Terceira Idade" será composta por pessoas idosas com mais de 60 anos, respeitando o número mínimo de 5 (cinco) e o máximo será igual ao de vereadores(as) da Câmara Municipal de Sorocaba.

§ 2º - O mandato das "Vereadoras e Vereadores da Terceira Idade" será de um ano com direito a uma reeleição consecutiva, permitida nova eleição em mandatos alternados.

Art. 3º A "Câmara da Terceira Idade" tem os seguintes objetivos:

I - garantia de políticas que prestigiem os Direitos Humanos de forma afirmativa;

II - conhecimento das atribuições dos Poderes constituídos;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº democráticas;

III - aprimoramento e desenvolvimento das práticas

saudável;

IV - promoção de qualidade de vida para um envelhecimento

Prefeitura.

V - encaminhamento de sugestões à Câmara Municipal e à

Art. 4º A "Câmara da Terceira Idade" poderá criar seu Regimento Interno de acordo com as disposições deste Decreto Legislativo e suas regulamentações.

Art. 5º A Câmara municipal de Sorocaba realizará anualmente sessão solene de diplomação e posse da "Câmara da Terceira Idade".

Art. 6º Por decisão da maioria absoluta de seus membros a Câmara Municipal poderá dissolver a "Câmara da Terceira Idade" se esta se desvirtuar de seus objetivos.

Art. 7º A Mesa da Câmara poderá regulamentar este Decreto Legislativo por Ato próprio.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 22 de maio de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE MAIO DE 2012 / Nº 1.530
FOLHA 1 DE 2

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1190, DE 22 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a criação da “Câmara da Terceira Idade” no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

PDL Nº 52/2011, DO EDIL IZÍDIO DE BRITO CORREIA

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba realizará trimestralmente reunião da “Câmara da Terceira Idade” composta por “Vereadoras e Vereadores da Terceira Idade”.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Sorocaba fixará as datas das reuniões promovendo os meios necessários para a realização do evento.

Art. 2º As diretrizes de escolha das “Vereadoras e Vereadores da Terceira Idade”, serão definidas por Comissão nomeada pela Presidência da Câmara Municipal de Sorocaba, representantes de grupos da terceira idade, União dos Aposentados, Associação dos Aposentados e Pensionistas de Sorocaba, Conselho Municipal do Idoso e Prefeitura.

§ 1º - A “Câmara da Terceira Idade” será composta por pessoas idosas com mais de 60 anos, respeitando o número mínimo de 5 (cinco) e o máximo será igual ao de vereadores(as) da Câmara Municipal de Sorocaba.

§ 2º - O mandato das “Vereadoras e Vereadores da Terceira Idade” será de um ano com direito a uma reeleição consecutiva, permitida nova eleição em mandatos alternados.

Art. 3º A “Câmara da Terceira Idade” tem os seguintes objetivos:

I - garantia de políticas que prestigiem os Direitos Humanos de forma afirmativa;

II - conhecimento das atribuições dos Poderes constitucionais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE MAIO DE 2012 / Nº 1.530
FOLHA 2 DE 2

democráticas; III - aprimoramento e desenvolvimento das práticas
saudável; IV - promoção de qualidade de vida para um envelhecimento
Prefeitura. V - encaminhamento de sugestões à Câmara Municipal e à

Art. 4º A “Câmara da Terceira Idade” poderá criar seu Regimento Interno de acordo com as disposições deste Decreto Legislativo e suas regulamentações.

Art. 5º A Câmara municipal de Sorocaba realizará anualmente sessão solene de diplomação e posse da “Câmara da Terceira Idade”.

Art. 6º Por decisão da maioria absoluta de seus membros a Câmara Municipal poderá dissolver a “Câmara da Terceira Idade” se esta se desvirtuar de seus objetivos.

Art. 7º A Mesa da Câmara poderá regulamentar este Decreto Legislativo por Ato próprio.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 22 de maio de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS BANTANA
Secretário Geral

